



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Assembleia Municipal da Vila de Vilankulo

V Sessão Ordinária

Resolução n.º 14AMVV/2009

de 23 de Dezembro

Reunida na sua V Sessão Ordinária, no dia 23 de Dezembro de 2009, com 16 membros presentes dos 17 em efectividade de funções, a força da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, a plenária em cumprimento do previsto no n.º 2 do artigo 34 do Regimento da Assembleia Municipal, apreciou e aprovou o plano de actividade e do orçamento para o ano 2010.

Assim, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, Assembleia Municipal, desta Autarquia delibera:

Único. É aprovado o plano de actividades e do orçamento para o ano de 2010 que faz parte integrante desta Resolução.

Aprovado pela Assembleia Municipal da Vila de Vilankulo, na sua V Sessão Ordinária, aos 23 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Abílio Manuel Machado*.

I. Introdução

O Plano Económico Social Municipal abreviadamente PESOM 2010 é um instrumento de gestão do orçamento e execução das actividades do Conselho Municipal, que concretiza os objectivos traçados nas linhas

gerais do Plano Quinquenal 2009/13, elaborado com base nos anseios dos munícipes desta Autarquia desde a sua implantação em 1998 e prossegue, com o propósito de se alcançar a promoção do desenvolvimento social e económico sustentáveis na Vila de Vilankulo.

O PESOM/2010, aborda de forma clara e simplicista os mecanismos de governação e transparência com maior objectividade e efectividade, capazes de transformarem a constante luta dos munícipes contra a pobreza absoluta em resultados visíveis a curto prazo, cujo seu principal impacto vai reflectir no melhoramento das suas vidas.

O presente Plano visa dar maior incremento e coerência na operacionalização dos diferentes instrumentos de planeamento e servirá de monitoria e avaliação do Programa Quinquenal Municipal, de tal modo que vai concretizar por etapas os compromissos que levaram à vitória o actual edil municipal. Este corresponde à opção da maioria dos nossos munícipes e nele estão definidos os nossos objectivos e prioridades, as linhas de acção e as actividades fundamentais que pretendemos desenvolver em colaboração com todas as forças vivas da sociedade, para assegurar um futuro cada vez melhor aos munícipes em particular e a todos os moçambicanos, no geral.

A materialização do Plano Anual 2010 e porque este se consubstancia no Plano Quinquenal 2009/2013, vai se estruturar em 12 áreas de acção, definidas com base no manifesto eleitoral, nomeadamente:

1. Governação Autárquica Participativa;
2. Tranquilidade, Segurança e Combate a Criminalidade;
3. Combate a Corrupção;
4. Finanças Autárquicas;
5. Desenvolvimento da Economia Local;
6. Desenvolvimento Infra-Estruturais Municipais;
7. Ambiente, Urbanização e Habitação;
8. Saúde e Salubridade;
9. Acesso a Educação e Formação;
10. Cultura, Desporto e Recreação;
11. Valorização da Mulher e do Jovem e Protecção do Idoso e da Criança;
12. Cooperação Inter-municipal e Internacional.

I. Actividades planificadas

Para o ano 2010, estão planificadas as seguintes actividades:

1. Na Governação Autárquica e Participativa

- 1.1. Realizar 24 sessões ordinárias do Conselho Municipal;
- 1.2. Realizar 12 sessões do Conselho Consultivo Municipal;
- 1.3. Efectuar 9 visitas às baixas agrícolas, no âmbito de apoio à produção agrícola;
- 1.4. Efectuar 9 visitas aos Bairros municipais, no âmbito de Governação Participativa e inclusiva;
- 1.5. Continuar com o processo de formação do nível superior ao funcionário bolseiro;
- 1.6. Promover 2 seminários no âmbito de formação contínua dos funcionários e agentes municipais;
- 1.7. Continuar com o processo de formação de 15 membros da Polícia Municipal;
- 1.8. Abrir um Concurso Público de ingresso de admissão de 2 operários (condutores de veículos pesados);
- 1.9. Adquirir 10 Bandeiras (5 da República e 5 Municipais);
- 1.10. Continuar o processo de reconhecimento de Líderes Comunitários (9 Secretários de Bairros Municipais já legitimados.) e equipá-los;
- 1.11. Efectuar a publicação no Boletim da República de todos os despachos de nomeação provisória, definitiva e contratos com visto do Tribunal Administrativo;
- 1.12. Assegurar as deslocações dos membros dos Órgãos Autárquicos e funcionários aos diversos locais em missão de Serviço da Autarquia;
- 1.13. Treinar 2 funcionários em matérias de transportes e comunicações com vista a criação da respectiva secção;
- 1.14. Realizar 2 encontros com grupos da sociedade civil, com vista à auscultá-los no processo da Governação inclusiva;
- 1.15. Adquirir 80 pares de fardamento para o pessoal municipal, afecto aos Sectores de Limpeza, Cemitérios e Casa Mortuária.

2. Tranquilidade, Segurança e combate à Criminalidade

- 2.1. Reforçar as actividades de policiamento comunitário em colaboração com a PRM, através da revitalização dos CPC existentes.

3. Combate à Corrupção

- 3.1. Promover 2 encontros com funcionários municipais no âmbito de Combate à Corrupção;
- 3.2. Continuar com processo de criação da Linha verde para facilitar a denúncia pelos munícipes de casos de corrupção;
- 3.3. Continuar com o processo de compra de cacifos para assegurar a tramitação eficiente de expediente.

4. Finanças Autárquicas

- 4.1. Continuar a publicitar regularmente os balancetes mensais e resumos diários de receitas no âmbito da gestão transparente da Coisa Pública;

- 4.2. Continuar com o processo de aquisição de um PABX e sua montagem no Gabinete do Presidente o qual terá 24 linhas para facilitar a comunicação interna e externa;

- 4.3. Continuar com o processo de actualização de dados dos contribuintes de Taxas Municipais;

- 4.4. Realizar um recenseamento de todos os imóveis, prédios urbanos em parceria com as Direcções Provinciais das Obras Públicas e Habitação e do Plano e Finanças de Inhambane.

- 4.5. Recensar e registar todos os imóveis e terrenos pertencentes a Edilidade junto dos Registos e Notariado de Vilankulo para a titularidade do património;

- 4.6. Comprar 1 (uma) Moto para o reforço de meios que facilitarão a cobrança de receitas, fiscalização e identificação de novas fontes de receitas;

- 4.7. Adquirir 7 computadores para o melhoramento das condições de trabalho;

- 4.8. Assegurar a fiscalização educativa aos contribuintes de vários impostos, fazendo visitas aos estabelecimentos comerciais, estâncias turísticas e outros no sentido da divulgação do Código Tributário Autárquico e Posturas Municipais;

- 4.9. Definir e emitir cartões de identificação aos vendedores de mercados municipais para assegurar a colecta transparente de taxas;

- 4.10. Adquirir 8 aparelhos de ar-condicionado para equipar vários gabinetes dos edifícios administrativos, como forma de melhorar as condições de trabalho;

- 4.11. Adquirir carimbos com a seguinte escrita “confidencial, restrito, secreto, urgente, muito urgente, normal e lacra”;

5. Desenvolvimento da Economia Local

- 5.1. Continuar a formação do Cadastro dos Mercados e o respectivo reordenamento;

- 5.2. Identificar uma área para a venda a grosso de produtos agrícolas e outros;

- 5.3. Emitir 40 Licenças abrangidas pelo Decreto n.º 18/2007, de 7 de Agosto e Decreto n.º 2/2008, de 12 de Março, e reduzir o tempo de espera;

- 5.4. Promover um Seminário de capacitação em matérias de Inspeção aos Estabelecimentos Turísticos cuja competência para o licenciamento é do Conselho Municipal;

- 5.5. Promover um *Workshop* com agentes económicos e Operadoras Turísticas para divulgar as diferentes potencialidades turísticas e traçar formas para a exploração no âmbito da introdução do Turismo Rural;

- 5.6. Continuar a incentivar os agricultores na produção de hortícolas através de um projecto desenhado a ser financiado pelos diferentes parceiros que se mostrarem interessados.

6. Desenvolvimento de Infra-Estruturais Municipais

- 6.1. Continuar a reabilitação do Campo Polivalente de Jogos;

- 6.2. Continuar a Construção valetas nas estradas ora já reabilitadas em 6,100 metros;

- 6.3. Continuar a construção do Edifício Administrativo de Chibuené;

- 6.4. Iniciar a Construção de 20 Lojas no Novo Mercado;
- 6.5. Iniciar a Construção do Edifício Administrativo do Bairro 25 de Junho;
- 6.6. Construção de um Alpendre para albergar vendedeiras de mariscos e Verduras no Antigo Mercado;
- 6.7. Iniciar a Reabilitação do Parque Infantil;
- 6.8. Reabilitar as Rotundas denominadas Praças da OMM e do Pescador;
- 6.9. Construção de 8 Barracas no Mercado de Mucoque;
- 6.10. Reabilitar o Estádio Municipal;

7. Ambiente, Urbanização e Habitação

- 7.1. Reordenamento da Zona B , no Bairro 19 de Outubro e respectivo mapeamento;
- 7.2. Reordenamento do Bairro do Aeroporto e respectivo mapeamento;
- 7.3. Elaboração do Plano de Reordenamento do Bairro 5º Congresso. (expansão);
- 7.4. Continuar com a criação de loteamentos Municipais de terrenos para a construção de habitação destinados aos Jovens no Bairro 5º Congresso;
- 7.5. Elaboração do Plano de Reordenamento da Zona “C” do Bairro do Aeroporto;
- 7.6. Reordenamento do Bairro do Alto Macassa e o respectivo mapeamento;
- 7.7. Continuar com o parcelamento do Cemitério do Alto Macassa;
- 7.8. Plantio de 300 árvores de Sombra nas vias públicas;
- 7.9. Fazer limpeza nos Cemitérios municipais contratando pessoal sazonal;
- 7.10. Criação de 3 Comités de gestão de resíduos sólidos em três Bairros;
- 7.11. Continuar com o processo da formação da Brigada para a manutenção de estradas e ruas municipais composta por 10 elementos;
- 7.12. Abrir o acesso para o centro da Associação Suiça a favor da criança moçambicana;
- 7.13. Iniciar a negociação da retirada dos residentes à volta da Toma de água de Nhajusse;
- 7.14. Ampliação do viveiro municipal, construindo duas sombras para plantas (sombra, fruta e ornamentação);
- 7.15. Adquirir uma Compactadora média;
- 7.16. Aquisição de 20 Carrinhas de Mão, 30 Vassouras, 10 Enxadas e 10 Catanas;
- 7.17. Construção de 2 sanitários públicos nos locais de maior aglomeração;
- 7.18. Continuar com o processo de aquisição de uma máquina de cortar relva.

8. Saúde e Salubridade

- 8.1. Realizar uma reunião com associações que trabalham na área de HIV/SIDA para uniformizar as Acções/método de trabalho por forma a diminuir os índices de infectados e afectados;

8.2. Continuar a realizar acções de prevenção a malária através de campanhas de pulverização, fumigação e educação sanitária;

8.3. Continuar a mobilizar vendedores dos mercados para junto dos Centros de Saúde, obterem cartões de sanidade.

9. Acesso a Educação e Formação

- 9.1. Continuar a apoiar diversos níveis de ensino existentes, pré-escola e básico em material didático;
- 9.2. Continuar a desenvolver acções tendentes á criação de mais centros de Alfabetização e Educação de Adultos e pré-escola coordenando com o sector da Mulher e Acção Social e com a responsável do movimento da AEA e SDJT;
- 9.3. Continuar com o processo de aquisição de computadores para equipar a Escola Primária Completa de Gamela;
- 9.4. Promover oportunidades de emprego para jovens, através de formação técnico profissional.

10. Cultura, Desporto e recreação

- 10.1. Continuar com o processo de aquisição de uma aparelhagem sonora para prestar apoio aos novos talentos da música tradicional e moderna e, dedicar maior esforço na preservação da cultura local , com destaque para a dança, canto coral e outras artes;
- 10.2. Promover um convívio musical com artistas locais;
- 10.3. Pintar a parte frontal da Casa de Cultura, com desenho artístico que retratará os hábitos e costumes dos residentes da Vila de Vilankulo (Pesca, agricultura, caça e etc);
- 10.4. Coordenar com parceiros para fazer-se um acampamento de jovens com vista a fazer visitas ao lugar histórico de Chibuene com os alunos e professores;
- 10.5. Continuar a dar Apoio ao Vilankulo Futebol Clube na alta competição e a outros do futebol recreativo;
- 10.6. Incentivar e apoiar a prática desportiva a nível das camadas de infante-juvenil nos bairros de residência, bem como identificar locais para a prática do desporto.

11. Valorização da Mulher e do Jovem e Protecção do Idoso e da Criança

- 11.1. Continuar a dar apoio material (Cadeiras de rodas, muletas, bengalas, roupas velhas) aos deficientes e crianças vulneráveis, idosos e mulher desfavorecidas;
- 11.2. Construir junto do centro de acolhimento do Alto Macassa um Alpendre em material convencional para aglomeração de idosos com vista a serem encaminhados apoios pelos agentes económicos;
- 11.3. Coordenar com a Nesuder para promover feiras de livros, tecnologias de informação e comunicação a partir das instalações da Casa Municipal da Cultura - Sala de informática ja existente;
- 11.4. Elaborar um projecto para junto de parceiros mobilizar fundos no sentido de construir um centro das mulheres onde sejam realizadas múltiplas actividades de rendimento;
- 11.5. Melhorar as condições da cadeia Distrital de Vilankulo.

12. Cooperação Inter-municipal e Internacional

12.1. Efectuar uma visita de trabalho para um acordo de Gemilagem ao Município de Coppet, Suíça;

12.2. Promover a realização de 4 encontros de coordenação e cooperação Inter-Municipal, Distrital;

12.3. Continuar com lobbies junto da “CITIES ALLINCE” para financiar a concretização a Estratégia de Desenvolvimento da Cidade de Vilankulo “;

12.4. Prosseguir com os contactos junto do Município de Mpumalanga na África do Sul para estabelecer Parceria.

13. Fontes de Financiamento do Pesom 2010

O PESOM 2010 do Conselho Municipal será em termos de financiamento suportado primeiro, pelas receitas locais, e em segundo, pelos fundos transferidos pelo Estado à favor da Autarquia, e pelas doações dos Parceiros de cooperação.

Nestes termos, as previsões das receitas financeiras para 2010, são as seguintes:

Receitas locais ou próprias	7638,54 (26,69%)
Fundo de compensação autárquica	5531,58 (19,33%)
Fundo de investimento de iniciativa local	2946,69 (10,29%)
Produtos de doações	9452,12 (33,03.%)
Transferências extra-ordinárias do Estado	3050,00 (10,66%)
Total	28.618,93 (100%)

De realçar que, as receitas locais ou próprias, constituem a base principal para o auto-financiamento das Autarquias Locais, nos termos da Legislação Autárquica. Nestes termos, a cada um de nós, é chamado a fazer parte activa na identificação das potenciais fontes de arrecadação de receitas, e envolvemo-nos nas acções conducentes à sua cobrança, para que se alcance as metas desejadas.

De referir que a previsão orçamental para o ano 2009 é de 36808,75 contos, no entanto, a execução nos primeiros 10 meses desta gerência em termos de arrecadação de receitas é de 23.929,40 contos correspondente a 65,01%, sendo:

Receitas próprias.....	3826,54 Contos;
Fundo de Compensação Autárquica	5254,99Contos;
Fundo de Investimento de Iniciativa Local	2652,02Contos;
Transferências Extraordinárias de Capital do Estado	10692,22 contos;
Doações	1503,63 contos;

E por outro lado as despesas realizadas em igual período totalizaram 22 920,96 contos que corresponde a 62,27% da previsão.

Assim, comparando a previsão Orçamental para o exercício 2010 em relação ao de 2009 nota-se um decréscimo em 8.189,82 contos correspondente a 22,25%, tendo como razões as seguintes:

O Fundo de Estradas transferirá 10600,00 contos para a execução das obras:

A Embaixada da Irlanda alocou em 2009, 3390,00 contos para a conclusão das Obras do Novo Mercado;

A DANIDA alocou 4400,00 contos para a aquisição de equipamento.

Estes e outros parceiros municipais ao longo do exercício de 2010, continuarão a financiar projectos mas em menor escala.

Como é e pela regra, na elaboração do orçamento, é preciso primeiro, prever a receita, e em consequência disso, definir as despesas em termos quantitativos a serem suportadas por essas receitas ao longo da gerência.

Assim, temos:

Despesas com o pessoal	7664,24 (26,78%)
Bens e serviços	4695,00 (16,41%)
Transferências correntes	666,00 (02,33%)
Outras despesas correntes	65,00 (00,23%)
Exercícios findos	82,00 (00,28%)
Despesas de capital	15446,69 (53,97%)
Total	28618,93 (100%)

14. Formato do PESOM/2010

Para facilitar o trabalho de consulta, monitoria e avaliação, o presente plano foi elaborado com base na estrutura constante no manifesto eleitoral, pelos objectivos anteriormente definidos.

Contudo, tendo em atenção a imperiosa necessidade do seu acompanhamento e realização pelo Órgão Colegial Executivo, Conselho Municipal, a estrutura acima destacada vai ser baseada administrativamente em 5 capítulos de actuação estratégica, nomeadamente:

1. Governação Municipal;
2. Administração Geral, Finanças e Desenvolvimento da Economia Local;
3. Desenvolvimento de Infra-estruturas municipais, Salubridade, Cultura, Desporto e Recreação;
4. Educação, Formação, Saúde, Mulher e Acção Social;
5. Urbanização, Habitação e Ambiente.

Esta disposição vai permitir que haja uma maior coordenação e monitoria pelos vereadores, na execução das actividades sectoriais que integram o PESOM 2010.

Por outro lado para os objectivos anteriormente indicados, as respectivas actividades sectoriais são apresentadas numa matriz em apêndice, onde consta o sector responsável por sua materialização, o período de execução, a fonte de financiamento e o valor definido para cada actividade.

15. Conclusão

Como referimos anteriormente este Plano vai ter um maior enfoque nas actividades viradas para a satisfação das necessidades básicas dos munícipes, que conduzirão a Vila de Vilankulo ao tão almejado desenvolvimento. Nestes termos honra-nos submeter, para apreciação e aprovação do presente Plano e Orçamento a esta magna Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, órgão competente para deliberar.

Vilankulo, Novembro de 2009. — O Presidente, *Suleimane Esep Amují*.

Codigo	Obj	Proj	Descrição de Actividades	Executores	Código Orçami ^o	Prazos (Trimestres) 1º 2º 3º 4º	Fonte de Financiamento	Total 1,502.00	Dotação Definido 1,502.00	A definir
1			Governança Autárquica e participativa							
		1	Realizar 2 4 Sessões Ordinárias do Conselho Municipal	GP	12.20.09		RL	30,00	1.502,00	
		2	Realizar 12 Sessões Ordinárias do Conselho Municipal	SEC. ADM	12.10.01		RL	18,00		
		3	Efectuar 9 visitas às Baixas agrícolas, no âmbito de apoio municipal da produção agrícola.	GP/DEL	12.10.01		RL	20,00		
		4	Efectuar 9 visitas aos Bairros municipais, no âmbito de Governança Participativa e inclusiva	SEC/ADM,	14.34.01		RL	70,00		
		5	Continuar com o processo de formação do nível Superior ao funcionário Bolseiro	GP	12.10.05/12.20.01		RL	20,00		
		6	Promover 2 seminários no âmbito de formação contínua dos funcionários e agentes municipais	GP	12.20.99		RL	350,00		
		7	Continuar com o processo de formação de 15 elementos da Polícia Municipal	SAD	11.10.01		RL	150,00		
		8	Abrir um Concurso Publico de ingresso de admissão de 2 Operários (condutores de veículos pesados)	GP	12.10.08		RL	24,00		
		9	Adquirir 10 Bandeiras (5 da República e 5 Municipais)	GP	12.10.07		RL	150,00		
		10	Continuar o processo de reconhecimento de Lideres Comunitarios (9 Secretarios de Bairros Municipais já legitimados.) e equipar-los	SEC. ADM	12.20.13		RL	35,00		
		11	Efectuar a publicação no BR de todos os despachos de nomeação provisória, definitiva e contratos com visto do Tribunal Administrativo	SEC. ADM.	11.20.01/12.20.02		RL	390,00		
		12	Assegurar as deslocações dos membros dos Órgãos Autárquicos e funcionários aos diversos locais em missão de Serviço da Autarquia.	SEC. ADM-	14.34.01		RL	25,00		
		13	Treinar 2 funcionários em matérias de transportes e comunicações com vista a criação da respectiva secção	SEC., ADM.	12.10.01		RL	20,00		
		14	Realizar 2 encontros com grupos da sociedade civil, auscultar-los no processo da Governação inclusiva.	SEC., ADM.	12.20.09		RL	200,00		
		15	Adquirir 80 pares de fardamento para o pessoal municipal, afecto aos Sectores de Limpeza, Cemiterios e Casa Mortuaria	SEC.ADM.	12.10.01		RL	30,00		
2			Tranquilidade Segurança e combate a Criminalidade							
		1	Reforçar as actividades de policiamento comunitário em colaboração com a PRM, através da revitalização dos CPC existentes	GP				30,00	220,00	
3			Combate a Corrupção							
		1	Promover 2 encontros com funcionários municipais no âmbito de Combate à Corrupção	GP				20,00	50,00	
		2	Continuar com processo de criação da Linha verde para facilitar a denúncia pelos munípes de casos de corrupção					50,00	150,00	
		3	Continuar com o processo de compra de cactifos para assegurar a tramitação eficiente de expediente	GP				150,00	1.005,00	
4			Finanças Autárquicas							
		1	Continuar a publicitar regularmente os balancetes mensais e Resumos diários de receitas no âmbito da gestão transparente da Coisa Publica					1.005,00		
		2	Continuar com o processo de aquisição de um PABX e sua montagem, no Gabinete do Presidente o qual terá 24 linhas para facilitar a comunicação interna e externa.				RL	250,00		
		3	Continuar com o processo de actualização de dados dos contribuintes de Taxas Municipais	SFP	21.20.99		RL	35,00		
		4	Realizar um recenseamento de todos os Imóveis, prédios urbanos em parceria com as Direcções Provinciais das Obras Publicas e Habitação de e do Plano e Finanças de Inhambane.	UGEAS/SFP			RL	100,00		
		5	Recensar e registar todos os Imóveis e terrenos pertecentes a Edilidade junto dos Registos e Notariados de Vilankulo para a titularidade do patrimonio.	SFP/DEL			R.L	50,00		
		6	Comprar 1 (uma) Moto para o reforço de meios que facilitarão a cobrança de Receitas, fiscalização e identificação de novas fontes de receitas.	UGEAS	21.20.99		RL	120,00		
		7	Adquirir 7 Computadores para o melhoramento das condições de trabalho	SFP			RL	20,00		
		8	Assegurar a fiscalização educativa aos contribuintes de varios Impostos, fazendo visitas aos estabelecimentos Comerciais, estâncias turísticas e outros no sentido da divulgação do Código Tributário Autarquico e Posturas Municipais.	SFP	12.10.05		RL	30,00		
		10	Definir e emitir cartões de identificação aos vendedores de mercados municipais para assegurar a colecta transparente de taxas.	Multi- Sectorial	12.10.05		RL	200,00		
		11	Adquirir 8 Aparelhos de Ar Condicionados para equipar varios Gabinetes dos Edifícios administrativos, como forma de melhorar as condições de trabalho.	SFP/DEL	12.10.05		RL	20,00		
				SFP/UGEAS	23.00.99		RL	765,00	165,00	

Codigo	Descrição de Actividades	Executores	Código Orçamt.º	Prazos (Trimestres) 1º 2º 3º 4º	Fonte de Financiamento	Total 1,502.00	Dotação Definido 1,502.00	A definir
	Governação Autárquica e Participativa							
	Adquirir Carimbos com a seguinte escrita " Confidencial, restrito, secreto, urgente, muito urgente, normal e lacra"							
	Desenvolvimento da Economia Local							
1	Continuar a formação do Cadastro dos Mercados e o respectivo reordenamento.	DEL	12.10.05		RL	20,00	20,00	600,00
2	Identificar uma área para a venda a grosso de produtos agrícolas	DEL	23.00.01		RL	20,00	20,00	
3	Emitir 40 Licenças abrangidas pelo Decreto 18/2007, de 7 de Agosto e 2/2008, de 12 de Março e reduzir o tempo de espera.	DEL	12.10.05		RL	20,00	20,00	
4	Promover um Seminário de capacitação em matérias de Inspeção aos Estabelecimentos Turísticos cuja competência para o licenciamento é do Conselho Municipal.	DEL	12.20.09		RL	45,00	45,00	
5	Promover um Workshop com agentes económicos e Operadores Turísticos para divulgar as diferentes potencialidades turísticas e traçar formas para a exploração no âmbito da introdução do Turismo Rural	DEL	12.10.05/12.20.09		RL	30,00	30,00	
6	Continuar a incentivar os agricultores na produção de hortícolas através um de projecto desenhado a ser financiado pelos diferentes parceiros que se mostrarem interessados	DEL	12.10.08		VODACOM	600,00	600,00	600,00
1	Desenvolvimento Infra-Estruturais Municipais							
1	Continuar a reabilitação do Campo Polivalente de Jogos	SCU	21.10.99		FINDER/FIIL	19.130,00	12.630,00	6.500,00
2	Continuar a Construção valetas nas estradas ora já reabilitadas em 6,100 metros	SCU/UGEA	21.10.99		F. Estradas	4.700,00	4.700,00	
3	Continuar a construção do Edifício Administrativo de Chibucene;	SCU/UGEA	21.10.02		FILL	2.800,00	2.800,00	
4	Iniciar a Construção de 20 Lojas no Novo Mercado.	SCU	21.10.02		FIIL/RL	1.000,00	1.000,00	
5	Iniciar a Construção do Edifício Administrativo do Bairro 25 de Junho	SCU	21.10.02		FILL	1.500,00	1.500,00	
6	Construção de um Alpendre para albergar vendeiras de mariscos e Verduras no Antigo Mercado	SCU/UGEA	21.10.99		FILL/RL	900,00	900,00	
7	Iniciar a Reabilitação do Parque Infantil	SCU	21.10.99		VADACOM	1.200,00	1.200,00	1.200,00
8	Construção de 8 Barracas no Mercado de Mucoque	SCU	21.10.99		DED/CMVV	430,00	130,00	300,00
9	Reabilitar as Rotundas denominadas Praças da OMM e do Pescador	SCU	21.10.99		RL	400,00	400,00	
10	Reabrir o Estádio Municipal	CMVV/SASOL	21.10.99		SASOL	5.000,00	5.000,00	
	Ambiente, Urbanização e Habitação							
1	Reordenamento da Zona B , no Bairro 19 de Outubro e o respectivo mapeamento	SCU	12.10.01/12.10.05		RL	1.148,00	1.148,00	
2	Reordenamento do Bairro do Aeroporto e o respectivo mapeamento	SCU	12.10.01/12.10.05		RL	40,00	40,00	
3	Elaboração do Plano de Reordenamento do Bairro 5.º Congresso (expansão)	SCU	40,00		RL	40,00	40,00	
4	Continuar com a criar de loteamentos Municipais com terrenos para a construção de habitação destinados aos Jovens no Bairro 5.º Congresso		12.10.01/12.20.99		RL	40,00	40,00	
5	Elaboração do Plano de Reordenamento da Zona "C" do Bairro do Aeroporto;	SCU	12.10.01/12.20.99		RL	120,00	120,00	
6	Reordenamento do Bairro do Alto Macassa e mapeamento	SCU	12.10.01/12.20.99		RL	50,00	50,00	
7	Continuar com o parcelamento do Cimiterio do Alto Macassa	SCU	12.10.01/12.20.99		RL	50,00	50,00	
8	Plantio de 300 arvores de Sombra nas vias publicas	SCU	12.10.01/12.20.99		RL	50,00	50,00	
9	Fazer limpeza nos Cemiterios municipais contratando pessoal sazonal	SCU	12.10.01/12.20.99		RL	80,00	80,00	
10	Criação de 3 Comites de gestão de residuais solidos em tres Bairros	SCU/SU	12.10.01/12.20.99		RL	50,00	50,00	
11	Continuar com o processo da formação da Brigada para a manutenção de estradas e ruas municipais composta por 10 elementos.	SCU/SU	12.10.01/12.20.99		RL	10,00	10,00	
12	Abrir o acesso da estrada para o centro da Associação Suiça a favor da criança Moçambicana	SCU	12.10.01/12.20.99		RL	360,00	360,00	
13	Iniciar a negociação da retirada dos residentes à volta da Toma de Nhajusse	SCU	12.10.01/12.20.99		RL	75,00	75,00	
14	Ampliação do viveiro municipal, construindo duas sombras para plantas (sombra, fruta e ornamentação)	SCU	12.10.01/12.20.99		RL	100,00	100,00	
15	Adquirir uma Compactadora média	SCU/SU	12.10.01/12.20.99		RL	45,00	45,00	
16	Aquisição de 20 Carrinhas de Mão, 30 Vassouras, 10 Enxadas e 10 Catanas	SU/UGEA	12.10.99		DANIDA	400,00	400,00	
17	Construção de 2 Sanitarios publicos nos locais de maior aglomeração	SU/UGEA	21.10.99		FUTUR	43,00	43,00	
18	Continuar com o processo de aquisição de uma máquina para cortar relva	SU	21.10.99			250,00	250,00	
	Saúde e Salubridade							

Codigo	Descrição de Actividades		Executores	Código Orçamltº	Prazos (Trimestres) 1º 2º 3º 4º	Fonte de Financiamento	Total	Dotação Definido	A definit
	Obj	Proj							
		Governança Autárquica e Participativa					1,502,00	1,502,00	
	1	Realizar uma reunião com Associações que trabalham na área de HIV/SIDA para uniformizar as Acções/método de trabalho por forma a diminuir os índices de infectados e afectados.	SSAC	12.20.09		RL	95,00	95,00	
	2	Continuar a realizar acções de prevenção a malária através de campanhas de pulverização, fumigação e educação sanitária.	SSAC	12.10.08		RL	25,00	25,00	
		Continuar a mobilizar vendedores dos mercados para junto dos Centros de Saúde, obterem cartões de sanidade.	SSAC/	14.33.99		RL	50,00	50,00	-
9		Acesso a Educação e Formação	DEL				20,00	20,00	
	3	Continuar a apoiar diversos níveis de ensino existentes, pré-escola e basico em material didatico.	SSAC	14.33.99		RL	270,00	270,00	
		Continuar a desenvolver acções tendentes a criação de mais centros de Alfabetização e Educação de Adultos e pré-escola coordenando com o sector da Mulher e Acção Social e com a responsável do movimento da AEA e SDJT, realizar uma reunião com intervenientes.	SSAC	14.33.99		RL	35,00	35,00	
	1	Continuar com o processo de aquisição de Computadores para equipar a Escola Primaria Completa de Gamela	SSAC	14.33.99		RL	45,00	45,00	
10		Promover oportunidades de emprego para jovens, através de formação técnico profissional;	SSAC			RL	150,00	150,00	-
		Cultura, Desporto e recreação					40,00	40,00	
		Continuar com o processo de aquisição uma aparelhagem sonora para prestar apoio aos novos talentos da musica tradicional e moderna e, dedicar maior esforço na preservação da cultura local , com destaque para a dança, canto coral e outras artes.	SCD	14.33.99		RL	530,00	530,00	
	2	Promover um convívio musical com artistas locais	SCD	14.33.99		RL	250,00	250,00	
		Paintar a parte frontal da Casa de Cultura, com desenho artístico que retratarão os hábitos e costumes dos residentes da Vila de Vilankulo(Pesca, agricultura, caça e Etc)	SCD	14.33.99		RL	15,00	15,00	
	1	Coordenar com parceiros para fazer se um acampamento de jovens com vista a fazer visitas ao lugar historico de Chibune com os alunos e professores	SCD	14.33.99		RL	25,00	25,00	
	2	Incentivar e apoiar a pratica desportiva a nivel das camadas de infante-juvenil nos bairros de reesidencia, bem como identificar locais para a pratica do desporto	SCD	14.33.99		RL	35,00	35,00	
11		Valoriz. da Mulher e de Jovem e Protecção d Idoso e da Criança					180,00	180,00	
	1	Continuar a dar apoio material (Cadeiras de rodas, muletas, bengalas, roupas velha aos deficientes e crianças vulneráveis, idosos e mulher desfavorecidas)	SSAS	21.10.99			25,00	25,00	
	2	Construir junto do centro de acolhimento do Alto Macassa um Alpendre em material convencional para aglomeração de idosos com vista a serem encaminhados apoios pelos agentes economicos.	SSAS	14.33.99		Rotary Club	1.600,00	100,00	1.500,00
	3	Coordenar com a Nesuder para promover ferias de livros, tecnologias de informação e comunicação apartir das instalações da Casa Municipal da Cultura - Sala de informática ja existente	SSAS	14.33.99		Parceiros	1.000,00		1.000,00
	4	Elaborar um projecto para junto de parceiros mobilizar fundos no sentido de construir um centro das mulheres onde sejam realizadas múltiplas actividades de rendimento;	SSAS	14.33.99			500,00		500,00
	5	Melhorar as condições da cadeia Distrital de Vilankulo	SSAS	14.33.99		RL	100,00	100,00	
12		Cooperação Inter-municipal e Internacional					5.280,00	280,00	5.000,00
	1	Efectuar 1 visita de trabalho para um acordo de Gemilagem ao Municipio de Coppet, Suíça	GP	11.20.01\12.20.02		RL	240,00	240,00	
	2	Promover a realização de 4 encontros de coordenação e cooperação Inter-Municipal	GP			RL	40,00	240,00	40,00
	3	Continuar com lobbies junto da "CITIES ALLINCE" para financiar a concretização a Estratégia de Desenvolvimento da Cidade de Vilankulo ";		11.20.01\12.20.02		RL	40,00	40,00	
		TOTAL DO PLANO DE ACTIVIDADES				Banco Mundial	5.000,00	5.000,00	5.000,00
							31.575,00	17.975,00	13.600,00

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Consolite, Moçambique, Indústria e Comércio de Material de Construção Civil, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por documento particular de treze de Maio de dois mil e dez, outorgado no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, em conformidade com o deliberado na assembleia geral da sociedade Consolite, Moçambique, Indústria e Comércio de Material de Construção Civil, Limitada, realizada no dia doze de Maio de dois mil e dez, a sócia Consolite, Comércio de Artigos para a Construção, S.A., procedeu à divisão e cessão da quota, totalmente liberada, que titulava no capital social da sociedade, no valor nominal de nove mil, duzentos e setenta e sete meticais e cinquenta centavos, em duas partes desiguais, uma no valor de três mil e noventa e dois meticais e cinquenta centavos que cedeu, livre de ónus ou encargos, pelo valor nominal, à sócia Ergogeste, Gestão de Projectos, Limitada; e outra no valor de seis mil, cento e oitenta e cinco meticais, que cedeu, livre de ónus ou encargos, pelo valor nominal, a um terceiro, Abdul Carimo Dauto Cassamo Bică. Consequentemente, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social da sociedade, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cento e vinte e três mil e setecentos meticais, dividido em três quotas desiguais, a saber:

- Uma, no valor nominal de noventa e cinco mil oitocentos e sessenta e sete meticais e cinquenta centavos, correspondente a setenta e sete e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Justino José Morgado Pereira;
- Outra, no valor nominal de vinte e um mil seiscentos e quarenta e sete meticais e cinquenta centavos, correspondente a dezassete e meio por cento do capital social, pertencente à sócia Ergogeste, Gestão de Projectos, Limitada;
- Outra, no valor nominal de seis mil cento e oitenta e cinco meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Carimo Dauto Cassamo Bică.

Que em tudo o mais não alterado permanecem em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Está conforme.

O Ajudante, *Ilegível*.

Fama Cash & Carry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro de dois mil e dez exarada de folhas sessenta e oito a folha setenta do livro de notas para escrituras diversas número L traço cento e dez traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banú Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de cedência de quota e alteração parcial dos estatutos da Fama Cash & Carry, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram o artigo quarto e artigo sétimo, o quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Sócia Ondina Maria dos Santos Neto Caldeira Ventura, com uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Sócia Elizabete Mira, com uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gestão da sociedade, bem como e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passaram desde já a cargo de Ondina Maria dos Santos Neto Caldeira Ventura, que desde já é nomeada sócio gerente com dispensa de caução, até a realização da assembleia geral. Carece de aprovação específica pela assembleia geral, os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e sete de Outubro de dois mil e dez.

Varanda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte cinco de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e oito a oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e dez traço A da Conservatória

dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Amade Musa, técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Francisco Ribeiro Pinto e José Pereira de Vasconcelos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta o nome de Varanda, Limitada, e a sua existência conta-se a partir da data da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e forma de representação

Um) A sede social é na esquina da Avenida da Estrada Nacional Número Dois traço dois mil e duzentos e noventa e seis e a Avenida da Rádio, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais e outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, desde que cumpridas as formalidades legais.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para outro local do território nacional, desde que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, o seu início, a data de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Exploração de actividade na esfera o turismo e ecoturismo, hotéis e restaurantes, actividade de exploração marítima, serviços gerais, reconstrução civil, actividade de investimento comercial, industrial, participação financeira e gestão imobiliária;
- Indústria de metalomecânica e metalúrgica;
- Exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que tenha sido deliberada pela assembleia geral e obtidas as suas autorizações legais;
- Poderá, também, associar-se com outras empresas ou com terceiros

adquirindo quotas acções, ou partes sociais, ou ainda constituir outras novas sociedades de harmonia com deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Ribeiro Pinto;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Pereira de Vasconcelos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, cumpridos os termos previstos no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos sócios gerentes a serem eleitos por assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete aos sócios gerentes a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um dos sócios gerentes ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Não sendo permitido a qualquer deles ou seu mandatário obrigar a sociedade em documentos, contratos ou negócios estranhos à sociedade, bem como em vales ou letras de favor.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na sua aquisição, seguido dos sócios e só então a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota seja objecto de arrolamentos, penhora ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;
- c) Quando a quota do sócio seja dada como garantia de obrigações sem prévia autorização da sociedade;
- d) Quando a conduta ou comportamento do sócio prejudique a vida ou actividade da sociedade;
- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando, por efeito de partilha, em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota lhe não fique a pertencer na totalidade.

Dois) O valor da quota, para efeitos de amortização, será:

- a) O do respectivo valor nominal deste se, contabilisticamente, for superior ao valor real da participação do sócio;
- b) Pelo valor patrimonial da sua participação, sempre que o seu valor seja superior ao seu valor nominal.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição do sócio

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus representantes ou herdeiros legais.

Dois) Quando sejam vários os sucessores, designarão, entre si, um representante mantendo-se a devida a quota.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros quatro meses subsequentes, ao fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, e pode ser convocada por qualquer dos sócios ou seus mandatários com poderes para tal.

Três) A assembleia geral considera-se legalmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes representantes de mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para se reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas nunca antes de quinze dias, podendo então deliberar com qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei se for por comum acordo será liquidada de como foi deliberada.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação complementar aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola. — O Técnico, *Illegível*.

Construções Siro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e dez, exarada de folhas quarenta e quatro a quarenta e cinco verso de livro de notas para escrituras diversas número trinta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador B, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por José Muvala António Magalhães uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Construções Siro, Limitada. É uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com sede no distrito de Inhassoro na província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quanto for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a construção de estradas convencionais ou vicinais, jardinagem construção civil, pintura e manutenção de qualquer tipo de obras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais equivalente a cem por cento do capital social, correspondente a um quota e pertencente a José Muvala António Magalhães.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão da quota é livre para o sócio, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é concebida o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quanto a morte do sócio;

c) Quanto a qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na procuração da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente e todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, treze de Setembro de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Rolitsa Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100186357 uma entidade denominada Rolitsa Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro: Romano Isafas Manhique, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Cambane, província de Gaza, distrito de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010011432Q, emitido em Maputo a doze de Março de dois mil e dez, válido até doze de Março de dois mil e vinte, residente no Bairro de Magoanine A, quarteirão quarenta e sete, casa número trinta e dois;

Segundo: Lídia Martins Mabasso, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província do Maputo, distrito de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100018162Q, emitido em Maputo a dois de Dezembro de dois mil e nove, válido até dois de Dezembro de dois mil e dezanove, residente no Bairro de Magoanine A, quarteirão quarenta e sete, casa número trinta e dois;

Terceiro: Caucik Pravinrai, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Ilha de Moçambique, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110870792M, emitido em Maputo a cinco de Dezembro de dois mil e seis e válido até cinco de Dezembro de dois mil e onze, residente na Avenida Patrice Lumumba, número trezentos e vinte e um, terceiro andar, flat oito, Bairro Central, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rolitsa Serviços, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede provisória no Bairro de Magoanine A, célula F, quarteirão quarenta e sete, casa número trinta e dois, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade agro-pecuária, turismo, fabrico e transporte de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, da nova família, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte mil meticais da nova família, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a Romano Isafas Manhique;
- b) Uma quota de dez mil meticais da nova família, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Lídia Martins Mabasso.

c) Outra quota de dez mil meticais da nova família, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Caucik Pravinrai.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas a três administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pelas seguintes assinaturas:

- a) Pela assinatura conjunta dos três administradores da sociedade;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores e de um mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato,

Três) Os actos de mero expediente ou de gestão corrente da sociedade poderão ser praticados por qualquer dos administradores ou trabalhadores da sociedade, ao qual os administradores hajam delegado os necessário poderes.

Quatro) Ficam desde já designados administradores os senhores Romano Isáias Manhique, Lídia Martins Mabasso e Caucik Pravinrai, cujos mandatos durarão, excepcionalmente, desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da primeira assembleia-geral que designe novos administradores ou renove os mandatos dos administradores ora designados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos três primeiros meses após ao fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral serão convocadas por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

Sete) A cada quota corresponderá um voto por cadada nova família.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço deduzir-se-ão vinte por cento para o fundo de reserva legal.

Três) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Sail Fish, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil e dez, exarada de folhas setenta e cinco e setenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão total de quotas, saída, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Luan Kloppers através do seu representante cede na totalidade a sua quota que possui na sociedade como único sócio a José Muvala António Magalhães, com todos os direitos e obrigações, e que em consequência da referida operação fica alterada o artigo quarto do capital social que rege a dita sociedade para a redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento de capital social e pertencente ao sócio José Muvala António Magalhães.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigor o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, sete de Outubro de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Limpopo — Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas vinte e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e um traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Fausto Novidades Araújo, Ofélia José Mause Nhacuongue, Agostinho António Malhovo constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Limpopo Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua da USTM, no Bairro Seis Patrice Lumumba, cidade de Xai-Xai, República de Moçambique, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Limpopo – Construções, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede na Rua da USTM, no Bairro Seis Patrice Lumumba, cidade de Xai-Xai.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer parte ou abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: construção civil, obras públicas, incluindo a elaboração de projectos e execução de obras, fabricação de blocos e outros materiais de construção civil, importação, armazenamento e comercialização, incluindo aluguer de materiais, equipamentos e máquinas de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, sendo este correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta e quatro por cento sobre o capital social, pertencente ao sócio Fausto Novidades Araújo;
- b) Uma quota de trinta e três por cento sobre o capital social, pertencente sócia Ofélia José Mause Nhacuongue;
- c) Uma quota de trinta e três por cento sobre o capital social, pertencente ao sócio Agostinho António Malhovo.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mais os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e nas condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de transferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das quotas

Um) A sociedade poderá, a todo o tempo, a amortização em caso de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultado do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em secção ordinária, que realizar-se-à nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário,

competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, ou por procurador a quem aquele confira tais poderes, através de telecópia a enviar com antecedência mínima de quinze dias, para o numero que os sócios desde já se comprometem a fornecer a gerência até quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. A assembleia geral reúne-se normalmente na sede da sociedade.

ARTIGO NONO

Administração gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um gerente cujo o mandato, com a duração de quatro anos poderá ser renovado.

Dois) É desde já designado gerente Fausto Novidades Araújo, cujo mandato inicia-se desde a data da outorga da escritura de constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do gerente, ou do mandatário a quem este tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso de algo, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos

apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de doze meses, a contar da deliberação da assembleia geral que aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios decidirem.

Três) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Quatro) Os casos omissos serão disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e noventa e um e mais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e nove de Setembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Muthanwine Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Inhambane sob o número único de entidade legal 100169940 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída entre:

Primeiro: José Geraldo Laquene, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene e residente no Bairro Liberdade Três, na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080021932X, emitido aos cinco de Setembro de dois mil e seis, em Maputo;

Segunda: Célia Rosa Julião, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete e residente no Bairro Liberdade Três, na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102068Z, emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e oito, em Maputo, outorgando neste acto para si e em representação

das suas filhas Édna José Geraldo Laquene e Neide Geraldo Laquene ambas de nacionalidade moçambicana, solteiras, menores, naturais e residente na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Muthanwine Lodge, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Morrumbene, localidade Mata Dois, na província de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prática das seguintes actividades:

- Exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros e similares;
- A organização de safaris fotográficos, turísticos de caça e pesca;
- A importação e exportação, distribuição e comercialização de equipamento e acessórios de caça e pesca industrial e desportiva, produtos marinhos e derivados;
- A celebração de estatutos e projectos e a prestação de serviços de consultoria relacionados com a actividade principal da sociedade;
- Campismo;
- Desporto aquático;
- Mergulho.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e

associações em participações, bem como adquirir participações em sociedade com objecto diferente do acima referido.

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuídos:

- Uma quota no valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Geraldo Laquene;
- Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Célia Rosa Julião;
- Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Édna José Geraldo Laquene;
- Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Neide Geraldo Laquene.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Dois) Não são exigíveis suprimentos.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feito a favor de terceiros dependente sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO NONO

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Cessão de quotas sem consentimento da sociedade;
- Não realização de prestação suplementares.

ARTIGO DÉCIMO

A exclusão de sócio só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio José Gaeraldo Laquene, detentor de exclusivos e plenos poderes quanto aos actos de administração e disposição.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do sócio administrador;
- Por uma terceira pessoa, que outorga em representação dos sócios administrador pelo instrumento da procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, trinta de Julho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

ABC Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte um de Abril do ano dois mil e dez, lavrada a folhas noventa e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta e seis do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da substituta da notária Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada por Eduardo Abacar, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação ABC Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula, na Rua Monomotapa, número duzentos vinte um, primeiro andar, porta número cinco.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamentos, representação comercial, consultoria, assessoria, tramitação de expediente diverso junto de instituições oficiais, aduaneiras e bancárias, serviço de protocolo, secretária, dactilografia, reprografia, serviços de fotocópias, apoio logístico a homens de negócio, apoio a importadores e exportadores, pedidos de emissão de vistos de entrada, marcação de reservas de hotéis, passagens aéreas, marítimas e terrestres, pedidos de entrevistas, apoio logístico a turistas, promoção de excursões, aluguer de residências, transportes e actividades afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias a actividade principal, bastando para isso obter a necessária autorização, conforme o que for decidido pelos sócios.

Três) A sociedade, para o exercício do seu objecto poderá associar-se a terceiros obtendo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as respectivas formalidades legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Abacar.

Dois) O capital social será aumentado mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio competindo a este decidir como e com que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares do capital social.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

Conselho de administração

Um) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou emergências o justificarem.

Dois) Compete ao sócio único a administração e representação da sociedade em todos os seus actos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Fica desde já nomeado administrador e representante da sociedade o sócio Eduardo Abacar.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção geral

Um) A administração corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá ao sócio ou a administração designar o director-geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) Do administrador nomeado pelo sócio e dentro dos limites estabelecidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer outro empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizado nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada de acordo com a decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a liquidação sendo o sócio o liquidatário, podendo nomear mais liquidatários com os mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com o Código comercial vigente e demais legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e um de Abril de dois mil e dez. — A Substituta da Notária, *Ilegível*.

Battery Centre, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte dois de Março de dois mil e dez, lavrada a folhas cento quarenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta e cinco do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito e técnico superior N1 dos registos e notariado, foi constituída uma sociedade

unipessoal por quotas de responsabilidade limitada por José Ricardo Silva Gomes, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Battery Centre, Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número mil quatrocentos e oitenta, rés-do-chão, cidade de Nampula, podendo, por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviço desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Ricardo Silva Gomes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio José Ricardo Silva Gomes, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual fica reservado o direito de preferência a aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reserva que será entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e dois de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Solar Project Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Outubro de dois mil e dez, exarada de folhas cento e vinte cinco a folha cento e vinte sete do livro de notas para escrituras diversas número L traço cento e nove A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banú Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de aumento de capital e alteração parcial dos estatutos da Solar Project Moçambique, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram o artigo quarto, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos setenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Sócio Fernando Augusto Coelho Pedrosa, com uma quota no valor nominal de cento e trinta e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Sócio Rogério Paulo Pereira Ventura, com uma quota no valor nominal de cento e trinta e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, treze de Outubro de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Controlgold — Inspeção de Veículos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro de dois mil e dez, exarada de folhas setenta e uma a folha setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número L traço cento e dez A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banú Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de aumento de capital e alteração parcial dos estatutos da

Controlgold – Inspecção de Veículos, Limitada, em que os sócios, de comum acordo, alteram o artigo sexto, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOSEXTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seis milhões seiscentos e trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e sessenta e três mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Pascoal Mucambe, correspondente a dez por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco milhões novecentos e sessenta e sete mil meticais, pertencente à sócia Controlgold SGPS, S.A., correspondente a noventa por cento do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e sete de Outubro de dois mil e dez. — A Notária, *Ilegível*.

Clear Waters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100185873 uma entidade denominada Clear Waters, Limitada.

Margareth Lynn Botha, maior, casada, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 432922851, emitido na República da África do Sul, em quinze de Janeiro de dois mil e dois e válido até catorze de Janeiro de dois mil e doze; e Michael John Barker, maior, casado, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 707322011, emitido no Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, em onze de Maio de dois mil e dez e válido até trinta de Maio de dois mil e vinte, ambos representados pelo Dr. Bertino David Alberto, procurador com poderes para o acto, celebram, nos termos do artigo noventa do Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Clear Waters, Limitada, e constitui-se sob a

forma de sociedade comercial por quotas, tendo a sua sede social na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, quarto andar direito, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Margareth Lynn Botha;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Michael John Barker.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGOSEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do exercício do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá, a todo o tempo, proceder à amortização de quotas nos termos previstos na lei comercial.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, ou por qualquer dos sócios, por escrito, através de convocatória dirigida aos sócios e por estes recebida pelo menos quinze dias antes da data proposta para a realização da assembleia e da qual deverá constar uma detalhada ordem do dia assim como as deliberações que serão submetidas à sua apreciação e votação.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é dirigida por um administrador cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade pode constituir procuradores.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos

apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) De outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, dois Novembro de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Estudos Interdisciplinares Lúrio, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas cem e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e dez A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora com funções notariais da referida conservatória, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Centro de Estudos Interdisciplinares Lúrio, S.A., com sede nas instalações da Faculdade de Ciências de Saúde da Universidade Lúrio, Campus Universitário de Marrere, Nampula, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Centro de Estudos Interdisciplinares Lúrio, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nas instalações da Faculdade de Ciências de Saúde da Universidade Lúrio, Campus Universitário de Marrere, Nampula.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe e, no território nacional, criar, transferir ou encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a pesquisa interdisciplinar nas áreas de saúde, medicina, medicina dentária, farmácia, optometria, enfermagem, nutrição, agrárias, veterinária, biologia, biotecnologia, informática, arquitectura, ambiente, engenharias; prestação de serviços de apoio laboratorial às produções agrárias, piscícolas e alimentares; prestação de serviços de controlo HACCP e certificação de produtos agro-alimentares; serviços de laboratório para apoio ao diagnóstico e controlo de qualidade de produtos alimentares e água, visando a melhoria da segurança alimentar; comercialização de aditivos, suplementos alimentares, consumíveis de higiene, hospitalares, produtos biológicos e farmacológicos; prestação de serviços de gestão e apoio técnico a laboratórios, centros de saúde, clínicas e hospitais; consultorias, auditorias e serviços de formação profissional multidisciplinar.

Dois) A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto diferente do seu; em sociedades de responsabilidade limitada; em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de trinta mil meticais, integralmente subscrito e realizado no montante total, dividido em trinta acções de mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, sendo representadas por títulos múltiplos de cinco acções.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios são assinados por dois administradores podendo as assinaturas ser substituídas por chancela autorizada.

Três) A sociedade poderá emitir acções escriturais nos termos da lei aplicável, considerando-se aplicáveis às acções escriturais,

que venham a ser criadas ex-novo ou por conversão, todas as referências nos presentes estatutos relativas às acções ao portador, com as necessárias adaptações.

Quatro) Podem ser criadas categorias de acções privilegiadas, designadamente, acções preferenciais sem direito a voto, eventualmente remíveis.

ARTIGO SEXTO

(Preferência na subscrição)

Nos aumentos de capital a realizar por entradas em dinheiro e salvo deliberação tomada em assembleia geral tomada pela maioria legalmente exigida, os accionistas terão o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção daquelas de que sejam titulares, assim como no rateio daquelas relativamente às quais esse direito não tenha sido exercido, na proporção da totalidade das acções de que sejam titulares.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar acções, sem o consentimento dos seus titulares, quando as mesmas forem arrestadas, penhoradas ou sujeitas a qualquer providência judicial donde possa resultar ou tenha resultado a sua alienação coerciva.

Dois) A deliberação de amortização de acções, nos termos do número anterior, deverá ser tomada no prazo de um ano a contar da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, convertíveis ou não em acções, desde que autorizada por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal, nos termos previstos nos artigos seguintes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Estrutura da administração e fiscalização)

A administração e fiscalização da sociedade ficam estruturadas segundo a modalidade do conselho de administração e do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros dos órgãos sociais: eleição, duração dos mandatos, remunerações e cauções)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral, por períodos de dois anos, podendo ser reeleitos, nos termos da lei.

Dois) Compete à assembleia geral ou a comissão por esta nomeada fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais.

Três) Compete ainda à assembleia geral a fixação das cauções dos membros dos órgãos sociais e a sua dispensa nos casos legalmente admitidos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação)

A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos eles, ainda que ausentes ou dissidentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

A convocação da assembleia geral incumbe ao presidente da mesa, devendo ser publicada nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Participação)

Um) Apenas poderão participar na assembleia geral os accionistas com direito a voto, correspondendo um voto a cada acção.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por qualquer pessoa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa)

A mesa da assembleia geral compor-se-á de um presidente e um secretário que poderão ou não ser accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um número de membros efectivos, par ou ímpar, igual ou superior a dois.

Dois) Podem ser eleitos administradores suplentes até número igual a um terço dos administradores efectivos.

Três) Os administradores, efectivos ou suplentes, podem não ser accionistas.

Quatro) Compete à assembleia geral designar qual dos membros do conselho de administração será o presidente. O primeiro presidente do conselho de administração será o actual Magnífico Reitor da Universidade Lúrio. Casos subsequentes serão avaliados pela assembleia geral.

Cinco) Se uma pessoa colectiva for designada administradora, nomeará uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio.

Seis) O conselho de administração poderá delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade.

Sete) Considerar-se-á em situação de falta definitiva o administrador que falte a duas reuniões seguidas ou três interpoladas, sem justificação aceite pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada com a assinatura ou intervenção de:

- a) De dois administradores se e enquanto o conselho de administração for composto por dois ou mais membros efectivos;
- b) Qualquer dos administradores delegados, dentro dos limites da delegação do conselho de administração;
- c) Qualquer mandatário da sociedade, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade competirá a um conselho fiscal e a um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas que não sejam membros daquele.

Dois) O conselho fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente.

Três) Compete à assembleia geral designar qual dos membros efectivos do conselho fiscal será o presidente.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Serralharia Civil, Serviços e Outros (Serraciso)

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e oito, na Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, sob o número vinte e folhas onze do livro B barra um, foi matriculado Olindo Maurício Maningue, solteiro, natural de Maerimbane-Homoíne, residente no Bairro Chambone-quatro-Maxixe, como comerciante em nome individual, com estabelecimento denominado Serralharia Civil, Servilhos e Outros (Serraciso), sito na cidade da Maxixe, para o exercício de actividade de Serralharia Civil, Serviços e Outros.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, vinte e dois de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Booyesen & Booyesen Rancho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100184753 uma entidade denominada Booyesen & Booyesen Rancho, Limitada.

Cláudio Ventura Pinto, casado, em regime de comunhão de bens com Maria de Lourdes Aleluia e portador do Bilhete de Identidade n.º 110297444R, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente em Maputo; e Gerhardus Diederik Booyesen, de nacionalidade sul-africana, solteiro, maior, de vinte e seis anos de idade, residente em Maputo, com Passaporte n.º 435347701, emitido ao vinte e quatro de Junho de dois mil e dois, pelo Departamento de Assuntos Internos de África do Sul, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se designa por Booyesen & Booyesen, Rancho, Limitada, outorgam neste acto, celebram o contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes clausulas;

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Booyesen & Booyesen Rancho, Limitada, adiante designada

por B B R, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades inerentes:

- a) Actividades de pecuária;
- b) Importação e comércio de gado e outros animais;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor;
- e) Mediante a deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente em projecto que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas, ou outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a duas quotas de uma igual a cinquenta e um por cento do sócio Cláudio Ventura Pinto, equivalente a dez mil duzentos meticais e outra de quarenta e nove por cento com o valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Gerhardus Diederik Booyesen.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Aumento do capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, Cláudio Pinto e Gerhardus Diederik Booyesen, com dispensa de caução, bastando uma soa assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar outros assuntos para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, dez por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilégivel*.

N.M. Sacoor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Outubro de dois mil e dez, na sociedade N.M. Sacoor, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número mil novecentos e noventa e quatro, a folhas cento e cinquenta e quatro do livro C traço cinco. Os sócios deliberaram o seguinte: a cessão da quota no valor de cento cinquenta mil meticais que o sócio Sikandar Sacoor possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Rishaad Hussein Sacoor. O aumento do capital social; passando a ser de um milhão e quinhentos meticais.

Em consequência altera a redacção do artigo quarto do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital, integralmente subscrito e realizado correspondentes aos bens da empresa e mercadorias, é de um milhão e cinquenta mil meticais, fica dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, pertencente ao sócio Salim Sacoor; e outra quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Rishaad Hussein Sacoor.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilégivel*.

Karan Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas cento trinta e três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta e cinco do Cartório Notarial de Nampula, a cargo do técnico superior N1 dos registos e notariado, Jair Rodrigues Conde de Matos, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Dipakkumar Mahendrabhai Mod, Munira Kanam Kan e Mohamed Amim, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Karan International, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade Karan International, Limitada exerce a sua actividade na República de

Moçambique, e tem a sua sede no distrito de Monapo, posto administrativo de Netia, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

A direcção da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividade comercial, como também a importação e exportação de produtos agrícolas, legalmente comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviço desde que para tal requeira as respectivas licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dipakkumar Mahendrabhai Mod, uma quota no valor de dezasseis mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente a sócia Munira Kanam Kan e uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Amin.

ARTIGO SEXTO

Representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele ou passivamente, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os sócios administradores poderão delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade, porém, os seus delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela, em letras de favor, fiança e abonação.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual fica reservado o direito de preferência de um dos sócios na aquisição da quota que se pretende ceder.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reserva que será entendida criar por determinação unânime dos sócios;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezoito de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Aiman Comércio Geral Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100187345 uma sociedade denominada Aiman Comércio Geral Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial, entre:

Primeiro: Muhammad Akhtar, natural de Karachi, República Islâmica de Paquistão, portador do Passaporte n.º KG706604, emitido aos quinze de Outubro de dois mil e nove, em Paquistão, válido até catorze de Outubro de dois mil e catorze;

Segundo: Akbar Iqbal, natural de Karachi, República Islâmica de Paquistão, portador do Passaporte n.º BY1334241, emitido aos treze de Setembro de dois mil e seis, válido até treze Setembro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Aiman Comércio Geral Moçambique, Limitada, e tem a sua sede no Hotel Rovuma, quarto andar, sala número vinte e oito, Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso;
- b) Comércio geral de produtos alimentares;

- c) Importação e exportação de produtos para o comércio;
- d) Comércio geral de bens e produtos, por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outros ramos de actividade que os sócios acordem e para os quais obtenham as necessárias autorizações;
- e) A sociedade poderá exercer ou desenvolver outras actividades comércio, subsidiárias, conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido aos sócios Akbar Iqbal, com cinquenta por cento do capital social, correspondente a dez mil metcais; senhor Muhammad Akhtar, com cinquenta por cento, correspondente a dez mil metcais do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Muhammad Akhtar e Akbar Iqbal como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Lenar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100185261 uma sociedade denominada Lenar, Limitada.

Primeiro: Teles Bernardo Novela, solteiro, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110360760K, de seis de Outubro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segunda: Lúcia Irene Vasco Siteo, casada com Bernardo José Novela, sob regime de comunhão de bens, natural de Manjacaze e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110151830T, de quinze de Setembro de dois mil e seis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Lenar, Limitada, sita na Avenida de Moçambique, Parcela quinhentos e sessenta traço doze B, no Distrito Municipal KaMubukwana, nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços, comércio geral, a grosso e retalho de produtos alimentares, assistência técnica de computadores e manutenção, venda de computadores e acessórios, venda de electrodomésticos, venda de materiais de escritório, venda de materiais de construção civil, venda de material eléctrico e importação exportação;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil metcais, que corresponde à soma de duas quotas desiguais, um milhão trezentos e

cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Teles Bernardo Novela, correspondente a noventa por cento; e a sócia Lúcia Irene Vasco Siteo, cento e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Teles Bernardo Novela, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contrato e contas bancárias.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, uma vez por ano, para a apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente, um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota divisa.

ARTIGO OITAVO

É proibido a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitido entre os sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiárias

Em norma, a omissão regularão a disposição legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Organizações LKM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100185644 uma sociedade denominada Organizações LKM, Limitada.

Primeiro: Arão Salvador Novele, portador do Bilhete de Identidade n.º 110576516Z, emitido em Maputo aos dezasseis de Julho de dois mil e nove;

Segunda: Losta Julião Chambe, portador do talão do Bilhete de Identidade n.º 0012466852, emitido em Maputo, aos vinte e três de Outubro de dois mil e oito, ambos naturais de Maputo, casados entre si em regime de comunhão geral de bens, e residentes no Bairro de Maxaquene, A quarteirão trinta, casa número dezoito.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Organizações LKM, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Boane, podendo transferir a sua sede para qualquer ponto dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, transporte de mercadoria e carga, transporte de passageiros; o aluguer de veículos com condutor ou sem condutor.

Dois) O desenvolvimento da agricultura e pecuária; a comercialização e processamento a importação e exportação, comissões, consignações e representação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais cada

uma, pertencentes uma a cada sócio Arão Salvador Novele e Losta Julião Chambe.

ARTIGO QUINTO

Cessão

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas devida ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente,

este decidira pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios bastando a assinatura deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários ou procuradores da sociedade, podendo, conferindo-lhes os poderes necessários de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a Percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Southern Confort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de que par escritura de onze de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e uma e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e um B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi de harmonia com a deliberação dos sócios em assembleia geral, efectuado uma cessão de quotas na sociedade comercial par quotas de responsabilidade limitada denominada Southern Confort, Limitada de seguinte forma:

- a) No dia onze de Outubro de dois mil e dez, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe a meu cargo, Fabião Djedje, tecnico superior de registos e notariado N2, perante mim, compareceu como outorgante Francisco Nhabanga júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhabanga, distrito de Xai-Xai. onde e residente, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada, Southern Confort, Limitada, com sede em Nhabanga, distrito de Xai-Xai, constituída por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e cinco, lavrada de folhas sessenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e sete traço B deste mesmo cartório e nos termos da acta avulsa de um de Agosto de dois mil e oito, que outorga por si e em representação dos seus consócios e os senhores:

- b) Theunis Botha Van Heerden, de nacionalidade sul-africana, natural e residente
 c) na África do Sul;
 d) Michael Paul Douglas, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul;
 e) Warren Anthony Bowman, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, na qualidade de bastante procurador, conforme procuração especial que se junta.

Certifico a identidade do outorgante par conhecimento pessoal e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por apresentação da certidão de escritura e a respectiva acta de deliberação.

Pelo outorgante foi dito: que em cumprimento das deliberações tomadas na reunião de assembleia geral extraordinária do dia um de Agosto de dois mil e oito, que culminou com a acta supracitada, os seus consócios Mark Adrian Souther e Lindsey Alexander Southern, cederam na totalidade as suas quotas de sessenta por cento e trinta por cento sobre o capital social, respectivamente, tendo o sócio Mark cedido quarenta e um por cento a favor do outorgante e os restantes dezanove por cento e trinta por cento cedidos em globo com a consocia Lindsey que na sua soma totalizam quarenta e nove por cento e distribuídos a tres novos sócios, os senhores Theunis Botha Van Heerden vinte e cinco por cento, Michael Paul Douglas doze por cento e Warren Anthony Bowman doze por cento, que ele outorgante passa a deter na sociedade uma quota de cinquenta e um por cento sobre o capital social, resultante da soma de sua quota anterior de dez por cento mais quarenta e um por cento ora cedido.

Que operada a presente cessão e entrada de três novos sócios, consequentemente procede a alteração parcial do pacto social, nomeadamente os artigos terceiro e quarto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas e valores nominais desiguais equivalentes as seguintes percentagens sobre o capital social:

- a) Francisco Nhabanga Júnior, cinquenta e um por cento;
 b) Theunis Botha Van Heerden, vinte e cinco por cento;
 c) Michael Paul Douglas, doze por cento;
 d) Warren Anthony Bowman doze por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da sociedade em assembleia geral

ARTIGO QUARTO

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Francisco Nhabanga Júnior, desde já nomeado administrador com dispensa de caução em juízo e fora dele, passiva ou activamente, cabendo a este a obrigação da sociedade em actos e contratos sociais.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, onze de Outubro de 2010. — A Ajudante, *Ilegível*.